



170

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CONTRATO N.º 115/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA** E A EMPRESA **GERALDO DANIEL DE LIMA - ME**.

Contrato para prestação de serviços, que entre si fazem de um lado A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **GERALDO DANIEL DE LIMA - ME**, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.411.193/0001-48, com sede na Rodovia PE 320 KM 34,12, S/N, Bairro Riacho do Gado, Tabira - PE, CEP: 56.780-000, representada pelo Sr. **GERALDO DANIEL DE LIMA**, portador do CPF: 370.388.694-34 e RG: 2.379.973 SDS/PE, residente e domiciliado na Cidade de Tabira, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial n.º 29/2018 e de acordo com as Leis n.º 10.520/2002, 8.666/93 e Decreto Federal n.º 3.555/2000 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços para manutenção e conservação das máquinas pesadas da Prefeitura de Água Branca - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do processo licitatório modalidade de Pregão Presencial N.º 29/2018.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço Global - art. 55, inciso II, da lei n.º 8.666/93.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada a importância com base no preço proposto e aprovado de **R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais)**, que será pago com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, descontando - se os impostos e em encargos obrigatórios.

1/8



171

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Parágrafo Primeiro - O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, Transferência ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Água Branca.

Parágrafo Segundo - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA - A vigência do presente contrato iniciar - se - á a partir de sua assinatura indo até o fim do presente exercício financeiro.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de Água Branca - PB;

Parágrafo Primeiro - Será emitido nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da realização dos serviços pelo Prefeito, Secretário e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, de acordo com a Lei nº 8.666/93, art. 40, inciso "a".

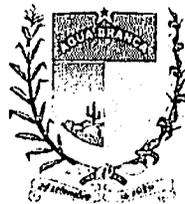
DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA - Os Preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência, considerando ainda a periodicidade inferior a 01 (um) ano, o preço proposto não poderão sofrer qualquer reajuste durante a sua vigência, permanecendo irreeajustáveis assim não sofrerão reajuste, sendo respeitadas as condições estabelecidas na Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 29/2018.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na

2/8



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE - 20 606 3007 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.39; 20 606 3007 2017 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26 782 3016 2088 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 26 782 3016 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA- Os serviços objeto desta licitação deverão ser realizados nos exatos termos da contratação levada a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade e quantidade, resultando no recebimento definitivo.

Parágrafo Primeiro - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da licitante contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato.

Parágrafo Segundo - O prazo para início da execução dos serviços não poderá ser superior a 05 (cinco) dias a contar da expedição da Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer a realização dos serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a licitante contratada se obriga a reparar a falha em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A licitante Contratada será responsável civilmente e penalmente por todo e quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços objeto desta licitação, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes, não podendo ainda ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da confecção dos materiais;

3/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, cumprindo fielmente o presente contrato advindo desta licitação, de forma que os serviços prestados sejam executados sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Realizar a prestação dos serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no edital e na sua proposta, obedecendo aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- d) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- f) A licitante Contratada obriga-se a manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.
- g) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE obriga-se á:

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Licitante Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- b) Fiscalizar a execução dos serviços podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com a especificação apresentada;
- c) Comunicar a licitante CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência com a prestação de serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal da Prefeitura de Água Branca – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- e) Expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

4/8



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- f) Notificar à licitante Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na prestação de serviços especificados no Contrato advindo desta licitação;
- g) Arcar com as despesas referente a combustível e do tratorista.

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, que tendo declarado previamente a condição de habilitação deixar de apresentar tempestivamente a documentação comprobatória exigida no edital do Pregão Presencial nº 29/2018, falharem ou fraudarem na entrega do objeto contratado, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) Advertência por escrito;

b) multa, sendo:

b.1) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;

b.2) de 1% (um por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto Contratado;

b.3) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

 5/8

 6



175

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato poderá ser rescindido Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ou quando ocorrer os seguintes motivos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da Legislação.

DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Contra qualquer ato advindo da **CONTRATANTE** caberá recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor do contrato, em conformidade com o art. 65º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo da Lei acima citada.

DA SUBCONTRATAÇÃO OU DAS TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A contratada não poderá transferir, ceder ou subcontratar a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas para o fornecimento do objeto deste Contrato, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelece o art. 65, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6/8



176

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, conforme art. 71 caput da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

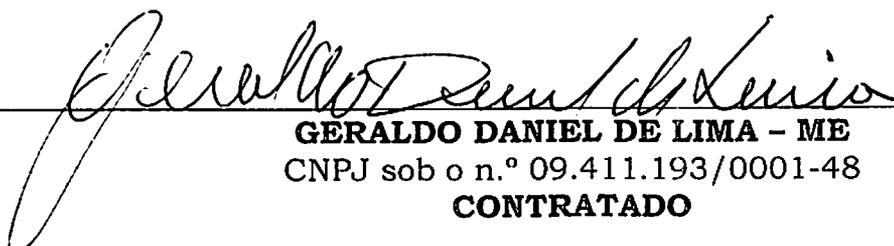
DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– O foro da cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Água Branca - PB, 10 de maio de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA
 Prefeito Constitucional
CONTRATANTE



GERALDO DANIEL DE LIMA - ME
 CNPJ sob o n.º 09.411.193/0001-48
CONTRATADO

7/8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

TESTEMUNHAS:

Guidalozon P. Rodrigues CPF: 108.024.884-67
Nome:

Luana Stefanie da Silva CPF: 097.635.074-21
Nome:



178

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 115/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA GERALDO DANIEL DE LIMA - ME, CNPJ sob o n.º 09.411.193/0001-48.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação das máquinas pesadas da Prefeitura de Água Branca - PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial N.º 29/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE - 20 606 3007 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO; **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.39; 20 606 3007 2017 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26 782 3016 2088 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 26 782 3016 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES - **ELEMENTO DE DESPESA** - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/05/2018 à 31/12/2018.

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 10 de maio de 2018, **EVERTON FIRMINO BATISTA**, Prefeito Municipal e empresa Contratada.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006



ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.365.3010.2037 - 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2037 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 368 3010 2027 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 368 3010 2030 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

VIGÊNCIA: 10/05/2018 à 31/12/2018.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 10 de maio de 2018, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Everson Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E MAURINEY MIRON 10168165457, CNPJ:30.215.689/0001-32.

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca – PB (Trajeto 03), conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.365.3010.2037 - 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2037 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 368 3010 2027 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 368 3010 2030 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 1.012,80 (Hum Mil e Doze Reais e Oitenta Centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 8.102,40 (Oito Mil Cento e Dois Reais e Quarenta Centavos).

VIGÊNCIA: 10/05/2018 à 31/12/2018.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 10 de maio de 2018, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Everson Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E DANIEL BARROS RIBEIRO 47554525468, CNPJ:29.880.594/0001-54.

OBJETO: Locação de veículos para o Transporte de Alunos da Rede Municipal de Ensino, residentes na Zona Rural, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Água Branca – PB (Trajeto 01), conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 28/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n.º 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.500 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 361 3010 2024 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12.365.3010.2037 - 12 368 3010 2029 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 40%; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE; ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 361 3010 2037 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL – MDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 368 3010 2027 PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE – FNDE - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 12 368 3010 2030 MANUTENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM RECURSOS PRÓPRIOS - ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.36, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VALOR MENSAL: R\$ 2.321,00 (Dois Mil Trezentos e Vinte e Um Reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 18.588,00 (Dezoito Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Reais).

VIGÊNCIA: 10/05/2018 à 31/12/2018.

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 10 de maio de 2018, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Everson Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 118/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E A EMPRESA GERALDO DANIEL DE LIMA - ME, CNPJ sob o n.º 09.411.193/0001-48.

OBJETO: Prestação de serviços para manutenção e conservação das máquinas pesadas da Prefeitura de Água Branca – PB, conforme proposta de



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA - ESTADO DA PARAÍBA

Atos do Poder Executivo

Criado Pela Lei Nº 271/2006

ÁGUA BRANCA – PB, SEXTA-FEIRA, 11 DE MAIO DE 2018.

preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo Pregão Presencial Nº. 29/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal nº 3.555/2000.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Água Branca - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.400 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE - 20 606 3007 2013 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E ABASTECIMENTO; ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 3390.39; 20 606 3007 2017 ASSISTÊNCIA AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 21.100 SECRETARIA DE TRANSPORTES - 26 782 3016 2088 MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 26 782 3016 2089 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE TRANSPORTES - ELEMENTO DE DESPESA - 3390.39, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reals).

VIGÊNCIA: 10/05/2018 à 31/12/2018.

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 10 de maio de 2018, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

180

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2018 AO CONTRATO N.º 71/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2017.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12 e NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 12.425.984/0001-31. O presente Instrumento tem por objetivo alterar a Cláusula Quarta do Contrato nº 71/2017, sem alteração de preço e de objetivo, haja vista que o serviço contratado necessita ser executado de forma contínua, o que justifica a prorrogação do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Primeiro – O presente termo aditivo está respaldado juridicamente no que determina a cláusula quarta do contrato originário e com o disposto no art. 57, II, da lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

Parágrafo Segundo – Será acrescido ao valor do Contrato a quantia de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reals), que somado ao valor do contrato originário de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reals), perfaz um valor global de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reals).

Parágrafo Terceiro – A Cláusula Quarta do contrato originário de nº 71/2017, ora alterada, terá a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 10 de maio de 2018, podendo ser prorrogado por aditivo, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 57, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

Todas as demais cláusulas e condições do Contrato n.º 71/2017, não alteradas ou ratificadas pelo presente Termo, são expressamente ratificadas, para todos os fins de direito. E, por estarem, assim, justas e acertadas, as partes ou seus representantes legais, assinam o presente Termo, que passa a integrar o Contrato originário, para todos os fins de direito.

DATA E ASSINATURA: Água Branca - PB, 10 de maio de 2018, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito Municipal e Contratado.

Everton Firmino Batista

EVERTON FIRMINO BATISTA – PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB

Administração:

Everton Firmino Batista – Prefeito Constitucional

José Bernaldo Gomes de Andrade – Vice-Prefeito

JORNAL OFICIAL

Responsável

Assessoria de Imprensa